PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/95.

Atualiza a remuneração do vereador, a partir de 1º de junho de 1995, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,

Considerando que a atualização da remuneração dos agentes políticos é feita pela taxa de inflação oficial;

Considerando que a última atualização da remuneração dos vereadores ocorreu em dezembro do ano passado;

Considerando que o IPCr/IBGE, índice utilizado para cálculo da inflação na nova moeda, o Real, acumulado de dezembro de 1994 até o momento, é de 11,25%;

Considerando, ainda, que esta Câmara, sintonizada com o espírito de desindexação da economia pretendida pelo Plano de Estabilização Econômica do País, decidiu que, a partir de 1º de julho do último ano, a recomposição do valor da remuneração dos agentes políticos será feita numa periodicidade maior que a mensal, mediante a incorporação da variação acumulada do índice oficial de inflação, que, neste caso, é de 11,25%.

aprova e a Mesa Diretora promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º . E a remuneração do vereador atualizada para R$ 637,01 (seiscentos e trinta e sete reais e um centavo), a partir de 1º de junho de 1995.

Art. 2º . As despesas com esta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1995.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Mário Bissiato
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário

Aprovado em 26/6/95
por unanimidade

Presidente da Camara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto, que ora colocamos à apreciação dos colegas, tem por objetivo atualizar a remuneração do vereador, a partir de 1º de junho deste ano, mediante a incorporação da inflação acumulada no período de dezembro de 1994 a junho deste ano, medida pelo IPCr/IBGE, que é de 11,25%.

A preocupação da Mesa Diretora, como se vê, é a de resguardar o poder aquisitivo da remuneração destes agentes políticos, na forma da legislação em vigor.

A exemplo da gestão anterior, adotamos o princípio de que a remuneração dos agentes políticos municipais não sofrerá reajustes mensais, por meio da aplicação dos índices oficiais sobre o valor expresso em Real, a fim de não contrariarmos o espírito de desindexação da economia nacional pretendida pelo Plano de Estabilização Econômica do País.

Assim sendo, decidimos que o valor das remunerações será recomposto em uma periodicidade maior que a mensal, por intermédio da aplicação da variação acumulada do índice oficial, no caso o IPCr/IBGE, anteriormente estabelecido.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1995.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Mário Bissiato
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário